

**CONVENÇÃO COLETIVA SINEPE/SINTRAE 1.999-2.001**  
**VERSÃO PROFESSORES, AUXILIARES ADMINISTRATIVOS E DE**  
**SERVÇOS GERAIS**

CLÁUSULAS DE CONVENÇÃO COLETIVA CELEBRADA ENTRE O SINDICATO DE ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE MATO GROSSO DO SUL – SINEPE/MS E O SINDICATO DE TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO EM MATO GROSSO DO SUL – SINTRAE/MS, COMO ABAIXO FORAM ACORDADAS:

**Cláusula 1ª – Abrangência** – A presente Convenção se aplica às relações de trabalho existentes ou que venham existir no Estado de Mato Grosso do Sul, entre os professores, auxiliares administrativos de ensino e auxiliares de serviços gerais e os estabelecimentos particulares de ensino em geral, quais sejam, Ensino Básico: Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio, e Ensino Superior, supletivos, cursos livres, fundações, cooperativas, cursinhos preparatórios e pré-vestibulares. Excetuam-se os representados pelo SINTRAE/SUL e aqueles representados pelo SINTRAE/PANTANAL.

**Parágrafo 1º – Definições** – Para efeitos desta Convenção, considera-se como:

**Parágrafo 2º** – Professor é todo aquele cuja função no estabelecimento ou curso seja ministrar aulas e realizar atividades pertinentes.

**Parágrafo 3º** – Pertinentes são todas as atividades pedagógicas ou ligadas ao magistério, como pesquisa, preparação, planejamento de aulas, o ensino em classe propriamente dito, aplicação, avaliação das provas, lançamento das notas e participações em conselhos de docentes.

**Parágrafo 4º** – Auxiliar Administrativo ou integrante do corpo administrativo é todo aquele que, sem ministrar aulas ou atividades pertinentes, sejam habilitados ou treinados para o exercício de funções que auxiliem a diretoria ou o corpo docente.

**Parágrafo 5º** – Auxiliar de Serviços Gerais é todo aquele que exerça trabalho de motorista, limpeza, manutenção, zeladoria, telefonistas e vigilância a serviço do estabelecimento de ensino.

**Cláusula 2ª – Vigência** – A presente Convenção Coletiva de Trabalho vigorará por 12 (doze) meses para as cláusulas salariais e por vinte e quatro meses para as demais, a partir de 1º de março de 1.999.

## **CLÁUSULAS FINANCEIRAS**

**Cláusula 3ª – Reajuste** – Os salários de professores e auxiliares, a partir de 1º de março de 1.999, serão reajustados em 2% (dois por cento).

**Parágrafo 1º** – Salários Normativos – Aos salários normativos vigentes será aplicado o reajuste de 2,0 por cento (19%) aos professores e auxiliares, passando a ser:

<b>ITEM</b>	<b>HISTÓRICO</b>	<b>PISO</b>
A	Educação Infantil	R\$ 2,46
B	Ensino Fundamental (1ª a 4ª série)	R\$ 2,46
C	Ensino Fundamental (5ª a 8ª série)	R\$ 2,88
D	Ensino Médio	R\$ 4,74
E	Educação Superior	R\$ 8,53
F	Cursos Livres	R\$ 4,74
G	Auxiliar Administrativo	R\$ 173,70
H	Auxiliar serviços gerais	R\$ 163,40

**Parágrafo 2º** – Nenhum estabelecimento poderá contratar ou remunerar professor, auxiliar administrativo ou de serviços gerais com salário inferior aos mínimos acima fixados.

**Parágrafo 3º – Base de Cálculo** – Para aferição dos salários serão tomados por base os vigentes em fevereiro de 1.999, descontadas eventuais antecipações por conta desta convenção.

**Cláusula 4ª – Pagamento** – O pagamento será feito até o 5º dia útil do mês subsequente ao trabalhado, conforme legislação em vigor, sendo sábado

considerado dia útil. Se o salário for feito com cheque, a empresa dará ao trabalhador o tempo necessário para desconta-lo no mesmo dia (PN 117/TST).

**Cláusula 5ª – Descontos Salariais** – A escola, além da hipótese das cláusulas 35 e 40, só fará descontos no salário de seus professores, auxiliares administrativos e de serviços gerais se ocorrer uma das seguintes hipóteses:

- a) Dano causado pelo empregado (CLT, art. 462 e PN 118/TST);
- b) Se o empregado receber lanche no local de trabalho;
- c) A escola poderá, excepcionalmente, dispensar o desconto, mas, nesse caso, o fornecimento do benefício não será considerado salário para qualquer efeito legal ou previdenciário nem o desconto poderá ser reclamado em foro trabalhista.

**Cláusula 6ª – Recibo de pagamento** – Obrigam-se os estabelecimentos de ensino a fornecer aos funcionários documentos que especifiquem as verbas que compõem a remuneração mensal, bem como os descontos legais e autorizados.

**Parágrafo Único** – O empregador deverá entregar aos seus empregados, no dia do seu pagamento, o contra-cheque contendo a seguinte descrição:

- a) quantidade de aulas – valor unitário – valor total de educação infantil, ensino fundamental, ensino médio e educação superior, etc;
- b) repouso semanal remunerado
- c) salário família quando houver
- d) INSS
- e) Gratificação por tempo de serviço quando houver
- f) Fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS)
- g) Total de rendimentos
- h) Total de descontos
- i) Valor líquido a receber
- j) Banco onde estão sendo feitos os depósitos do FGTS (PN 93/TST)

**Cláusula 7ª – Valor do salário-aula** – O salário bruto do professor nasce da fórmula **número de aulas na semana x 5,25 x valor da hora-aula ou número de aulas na semana x valor da hora-aula x 4,5 semanas + 1/6 (DSR).**

**Cláusula 8ª – Atividades extra-classe** – Todas as atividades extra-classe, inclusive qualquer reunião (salvo aquelas semanais previstas no calendário escolar e desde que dentro do horário normal de trabalho) deverão ser remuneradas como trabalho extraordinário, no percentual de 60% (sessenta por cento).

**Parágrafo Único** – As atividades extraordinárias de todos os auxiliares serão remuneradas como trabalho extraordinário, no percentual de 60% (sessenta por cento), exceto aqueles contemplados pela cláusula 12 desta Convenção.

**Cláusula 9ª – Professor (janelas)** – Os tempos vagos (janelas) em que o professor ficar à disposição do curso serão remunerados como aula, no limite de 1 hora diária por unidade. O pagamento das “janelas” só será devido enquanto durar o intervalo e exclusivamente durante o ano letivo (PN 31/TST).

**Cláusula 10ª – Aulas excedentes** – Quando o número de aulas exceder o limite previsto no art. 318, da CLT, o cálculo dessas horas será o da fórmula: n.º de aulas x salário x 4,5 semanas + 1/6 (DSR). O docente abre mão de seu direito previsto no art. 321, da CLT, por lhe ser esta cláusula mais benéfica.

**Cláusula 11ª – Conselho de Docentes** – Quando realizados fora do horário normal, os cursos e reuniões obrigatórios terão seu tempo remunerado como trabalho extraordinário, pelo percentual de 60% (C.F. 7º, XVI e PN 19 TST).

**Cláusula 12ª – Acréscimo Salarial** – É assegurado ao auxiliar administrativo e de serviços gerais, quando trabalharem na segurança ou portaria, em turnos ininterruptos, e quando dobrar serviço, por motivos alheios a sua vontade, o pagamento de seu salário normal por hora, será acrescido do percentual de 100%.

**Cláusula 13ª – Supressão de aulas ou turmas** – Não configura redução salarial ilegal a diminuição de carga horária motivada por inevitável supressão de aulas eventuais ou de turmas (PN 78 TST).

**Cláusula 14ª – Professores de Pré-Vestibulares** – O valor das aulas de pré-vestibulares (aulas de véspera) deverão ser combinadas entre professor e estabelecimento escolar.

**Cláusula 15ª – Pagamento proporcional às férias escolares** – É assegurado ao professor demitido no final do ano letivo o pagamento proporcional ao período de férias escolares.

## **CLÁUSULAS SOCIAIS**

**Cláusula 16ª – Assentos** – O estabelecimento de ensino fica obrigado a colocar assentos no local de serviço para auxiliares administrativos que tenham atribuições de atender ao público.

**Cláusula 17ª – Uniformes** – Determina-se o fornecimento gratuito de uniformes aos funcionários, desde que exigido seu uso pelo empregador (PN 115 TST).

**Cláusula 18ª** – Para efeito de remuneração, a duração do trabalho letivo (hora-aula) terá duração de até 60 (sessenta) minutos, na educação infantil e parte do ensino fundamental (da 1ª à 4ª séries); e de até 50 (cinquenta) minutos nas demais séries do ensino fundamental (da 5ª à 8ª séries), bem como, no ensino médio, superior e cursos livres.

**Parágrafo Único** - Serão consideradas aulas noturnas as ministradas após as 18:00 horas, sendo que após as 22 horas terão adicional noturno, na forma da lei.

**Cláusula 19ª – Demissão durante a negociação** – Nenhum funcionário poderá ser demitido durante os 30 dias que antecedem a data-base, salvo se por vontade própria ou justa causa, sem que lhe sejam pagas as verbas rescisórias corrigidas pelo novo salário convencionado. Em caso de ocorrência da demissão, terá direito à complementação em rescisão complementar.

**Cláusula 20ª – Ponto** – O estabelecimento de ensino deverá manter livro ou controle de ponto, na forma da legislação vigente, devendo nele o professor e os demais funcionários marcar o horário efetivamente trabalhado.

**Cláusula 21ª – Recreio** – Não serão remunerados ao professor os intervalos para descanso existente entre aulas do mesmo turno.

**Cláusula 22ª – Mudança de disciplina e de grau** – Não pode o empregador transferir o docente de uma disciplina ou de um grau para outra(o) sem o consentimento expresso do empregado.

**Cláusula 23ª – Supressão de disciplina** – Havendo supressão da disciplina no currículo escolar em virtude de alteração de ensino, o docente deverá ser reaproveitado pelo estabelecimento noutra disciplina se para esta for considerado habilitado.

**Parágrafo Único** – O disposto nesta cláusula não se aplica às Instituições de Ensino Superior, em que a contratação de docentes obedeça aos critérios de concurso público de provas e de títulos.

**Cláusula 24ª – Reuniões Sindicais** – Nas reuniões com o sindicato patronal visando a celebração de convenção coletiva de trabalho, os membros da diretoria do SINTRAE/MS participantes nas mesmas terão suas faltas abonadas pelo empregador (PN 83/TST).

**Cláusula 25ª – Frequência Livre** – Assegura-se à frequência livre dos dirigentes sindicais para participarem de assembléias e reuniões sindicais devidamente convocadas e comprovadas.

**Cláusula 26ª – Desvio de função** – É vedado ao professor exercer trabalho de limpeza ou manutenção de qualquer espécie ou natureza.

**Cláusula 27ª – Ausência justificada** – Assegura-se o direito à ausência de 1 (um) dia por semestre ao empregado para levar ao médico filho menor ou

dependente previdenciário de até 6 (seis) anos de idade, mediante comprovação no prazo de 48 horas (PN 95 TST).

**Cláusula 28ª – Banheiros** – haverá no estabelecimento escolar banheiro para uso privativo dos professores, bem como para os auxiliares.

**Cláusula 29ª – Acesso de sindicalista à empresa** – Assegura-se o acesso dos dirigentes sindicais às empresas, nos intervalos destinados à alimentação e descanso, para desempenho de suas funções, vedada à divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva (PN 91 TST).

**Cláusula 30ª – Quadro de avisos** – Defere-se a afixação, na empresa, de quadro de avisos do Sindicato para comunicação de interesse dos empregados, vedados os de conteúdo político-partidário ou ofensivo (PN 104 TST).

**Cláusula 31ª – Diferenças** – Os estabelecimentos de ensino devem pagar aos seus empregados qualquer diferença salarial do mês de março de 1.999, resultante do presente Instrumento Normativo, até o 5º dia útil do mês de maio de 1.999.

**Cláusula 32ª – Multa – Obrigação de fazer** – Impõe-se multa por descumprimento das obrigações de fazer, no valor equivalente a 10% do salário básico, em favor do empregado prejudicado.

**Cláusula 33ª – Exames médicos anuais** – As empresas propiciarão a realização de exames médicos anuais a todos os funcionários, na forma da lei.

**Cláusula 34ª** - Ressalvadas as interrupções legais, após 04 (quatro) anos de efetivo exercício de magistério ou de função administrativa no mesmo estabelecimento de ensino, o professor e o auxiliar têm direito a uma licença não remunerada de até 02 (dois) anos, prorrogável por mútuo entendimento, por mais 02 (dois) anos, não se computando o seu tempo para qualquer efeito.

O professor não poderá contratar nova atividade remunerada a serviço de instituição concorrente.

**Parágrafo 1º** – O trabalhador deverá requerer o benefício, com antecedência mínima de 06 (seis) meses, exceto para tratamento de moléstia grave, em relação à data do início da pretendida licença e o retorno deverá coincidir com o início do ano letivo, no mês de fevereiro de cada ano.

**Parágrafo 2º** – A licença que objetivar estudo, aperfeiçoamento pedagógico, especialização, mestrado ou doutorado, o prazo de antecedência será de 30 (trinta) dias da data de início da referida licença.

**Cláusula 35ª** – Os estabelecimentos de ensino descontarão 1% (um por cento) ao mês sobre o salário-base dos professores, auxiliares administrativos e de serviços gerais existentes na base sindical, por decisão de Assembléia Geral de 30 de janeiro de 1.999, sendo um total de 12% (doze por cento); o primeiro desconto incidirá sobre o salário de março de 1.999 e o último desconto sobre o salário de fevereiro de 2.001. Os valores descontados serão recolhidos até o décimo dia útil, na conta 03002206-0, agência 0017 da Caixa Econômica Federal, remetendo-se por ofício ao SINTRAE/MS a relação dos funcionários correspondentes e o valor total recolhido sob pena de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor não recolhido no prazo estipulado. O desconto será condicionado à inexistência de manifestação escrita do funcionário.

**Cláusula 36ª – Contribuições Patronais** – A título de contribuição patronal, as escolas sediadas na base do SINTRAE/MS e do SINEPE/MS pagarão o custeio das negociações em duas parcelas iguais nos dias 10 de abril e 10 de junho de 1.999 nos seguintes valores: a) Escolas Filiadas o valor correspondente a uma contribuição mensal dos estabelecimentos ao SINEPE/MS; b) Escolas não filiadas até 1.000 (mil) alunos, o valor correspondente a um salário mínimo; c) Escolas não filiadas acima de 1.000 (mil) alunos, o valor correspondente a dois salários mínimos; todas através do Boleto Bancário do Banco do Brasil.

**Cláusula 37ª – Assinaturas** – Fica proibido à direção das escolas colher assinaturas de funcionários, em documentos que visem a contrariar esta



decisão, bem como a indução de assinaturas com ameaça de demissão sumária.

**Cláusula 38ª – Garantia de salários e consectários** – garantem-se salários e consectários aos funcionários demitidos sem justa causa, por 30 (trinta) dias, de 1º a 31 de março de 1.999, e o mesmo período para o ano 2.000. Ficam excluídos da garantia acima aqueles pré-avisados da despedida, 30 (trinta) dias antes da data-base, cujo aviso prévio, ainda que indenizado, termine até o dia 28 de fevereiro dos referidos anos.

**Parágrafo Único** – Nesse caso, o empregado faz jus apenas aos direitos normais da relação de trabalho e a multa por rescisão no trintídio precedente à data-base (art. 9º, Lei 6.708/79)

**Cláusula 39ª – Rescisões** – As rescisões serão homologadas na sede do SINTRAE/MS, na base de Campo Grande – MS. No interior, as homologações serão feitas nos termos do artigo 477, parágrafo 3º, da CLT.

**Parágrafo Único** – Face à exigüidade do prazo de pagamento, em havendo recusa de homologação pelo SINTRAE/MS, as escolas poderão consignar as verbas rescisórias independentemente de recorrer à DRT para nova tentativa de homologação.

**Cláusula 40ª** – Obrigam-se os Estabelecimentos de Ensino a promover, desde que devidamente autorizados por seus empregados, os descontos, em folha de pagamento, das despesas efetuadas com convênios médico e odontológico, firmados pelo SINTRAE/MS e estabelecimentos prestacionais e assistenciais, e repassar os valores à entidade profissional, no décimo dia útil de cada mês. Referidos descontos ficam limitados a 30% (trinta por cento) da remuneração total do empregado.

**Cláusula 41ª** – Não serão descontados dos professores, no curso de 09 (nove) dias, e 05 (cinco) dias dos auxiliares, por motivo de gala ou luto, em virtude de falecimento de cônjuge, pai, mãe, filho e/ou dependente legal.

Assim, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente Convenção Coletiva de Trabalho e de Reajustamento Salarial, em seis vias de igual teor e forma, que serão depositadas na Delegacia Regional do Trabalho para o competente arquivo, para que produzam os efeitos jurídicos necessários.

Campo Grande – MS, 1º de abril de 1.999

(original assinado)

---

MARIA DA GLÓRIA PAIM BARCELLOS  
PRESIDENTE DO SINEPE/MS

(original assinado)

---

PEDRO ANTÔNIO G. DOMINGUES  
PRESIDENTE DO SINTRAE/MS

(original assinado)

---

JOSÉ HUMBERTO ALVES ROZA  
OAB/MS 2.581

(original assinado)

---

RICARDO MARTINEZ FROES  
OAB/MS 6.788

**PROCESSO – TRT-DC - 0004/2000 ( AC. TP – 1.226/2000) – 24ª Região**

SUSCITANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM  
ESTABELECIMENTOS DE ENSINO NO MATO GROSSO DO  
SUL (REDE PARTICULAR) – SINTRAE/MS.

ADVOGADOS: Dr. Ricardo Martinez Froes e outros

SUSCITADO: SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE  
MATO GROSSO DO SUL – SINEPE/MS

ADVOGADO: Dr. Félix Balaniuc

RELATOR: EXMO. SR. JUIZ MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO

REVISOR: EXMO. SR. JUIZ JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA

ORIGEM: TRT – 24ª REGIÃO

**A C Ó R D ã O**

Vistos e relatados estes autos, **ACORDAM** os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, por unanimidade, em aprovar o relatório, admitir o dissídio e homologar o acordo de f. 139-140, nos termos do voto do Juiz Márcio Eurico Vitral Amaro (relator)

Campo Grande, 18 de maio de 2.000 (data do julgamento).

(original assinado)

---

André Luis Moraes de Oliveira

Juiz Presidente da Sessão

(original assinado)

---

Márcio Eurico Vitral Amaro

Juiz Relator

(original assinado)

---

Luis Antonio Camargo de Melo  
Procurador-Chefe  
Procuradoria Regional do Trabalho

### **RELATÓRIO**

Vistos os autos.

O Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino de Mato Grosso do Sul – SINTRAE/MS ajuizou dissídio coletivo em face do Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino de Mato Grosso do Sul – SINEPE/MS, postulando, em suma, a fixação de reajustes salariais e condições de trabalho para professores e auxiliares da administração e serviços gerais, conforme pauta de reivindicações aprovada em assembléia.

A inicial foi instruída com a procuração e os documentos de fls. 25/97.

Realizada audiência às fls. 105/106, restou infrutífera a conciliação, tendo sido designada nova audiência, comprometendo-se o sindicato suscitante a deflagrar movimento grevista enquanto perdurasse a negociação perante este Tribunal.

O suscitado apresentou defesa, às fls. 107/115, contestando todas as cláusulas e requerendo a concessão de um reajuste adequado à realidade econômico-financeira da categoria econômica e da natureza de sua atividade, concedendo um reajuste linear de 2% (dois por cento) sobre os salários percebidos no mês de fevereiro de 2.000 e de 3% (três por cento) sobre os pisos constantes do parágrafo único da cláusula terceira da Convenção Coletiva anterior. Juntou procuração e os documentos de fls. 117/131.

Realizada nova audiência, às fls. 139/140, as partes acolheram a proposta da presidência, firmando acordo nos termos consignados em ata.

O Ministério Público do Trabalho, representado pela Procuradora Darlene Dorneles de Ávila, opinou pela homologação do acordo.

É o relatório, em síntese.

## **VOTO**

### **I – ADMISSIBILIDADE**

Presentes os antessupostos legais, admito a ação.

### **II – MÉRITO**

#### **1 – Dissídio Coletivo – Acordo – Homologação**

Suscitante e suscitado, acolhendo a proposta da Presidência, conciliaram-se, no seguintes termos: *“a) os salários dos professores e auxiliares, a partir de 01.03.2000, são reajustadas no percentual de 6,0 (seis por cento); a.1) aos salários normativos vigentes, a partir de 01.03.2000 é aplicado o reajuste de 7,5% (sete vírgula cinco por cento) aos professores e auxiliares, devendo este percentual ser considerado para a confecção do quadro de “níveis de salários normativos”, constante no § 1º, cláusula terceira, da Convenção vigente; b) os valores oriundos do reajuste salarial ora concedido, a partir de 01.03.2000 serão quitados até o dia 09.06.2000; c) o dia de paralisação, ocorrido em 205.04.2000 não será considerado para qualquer efeito contra o professor ou auxiliar; d) os índices percentuais ora acordados representam o reajuste mínimo e possíveis negociações além destes percentuais terão o prestígio e a participação dos Sindicatos; e) realizado o presente acordo as partes se comprometem a manter um clima de cordialidade e cooperação nas relações de trabalho; f) o descumprimento do presente acordo importará em multa no percentual de 5% (cinco por cento), a favor do Sindicato laboral, incidente sobre os valores eventualmente não reajustados.”*.

Dessa forma, por não contrariar qualquer dispositivo legal aplicável, proponho a homologação do acordo celebrado entre as partes, na forma em que restou estabelecido.

### **III - Conclusão**

Posto isso, admito o dissídio e, no mérito, homologo o acordo de f. 139-140, nos termos da fundamentação.

É como voto.

(original assinado)

---

Márcio Eurico Vitral Amaro

Juiz Relator

ACORDO CELEBRADO COM A INTERVENUÊNCIA DO TRT – 24ª REGIÃO EM 08/05/2.000, COM ABRANGÊNCIA CAPITULADA NA CONVENÇÃO COLETIVA FIRMADA EM 01/04/1.999, PARA VIGÊNCIA DE 01 DE MARÇO DE 2.000 A 28 DE FEVEREIRO DE 2.001

**PARA AS CLÁUSULAS FINANCEIRAS PASSAM A TER A SEGUINTE REDAÇÃO E COMPOSIÇÃO**

**Cláusula 3ª – Reajuste** – Os salários de professores e auxiliares, a partir de 1º de março de 2.000, serão reajustados em 6% (seis por cento).

**Parágrafo 1º** – Salários Normativos – Aos salários normativos vigentes é aplicado o reajuste de 7,5% (sete inteiros vírgula cinco por cento) passando a ser:

ITEM	HISTÓRICO	PISO
A	Educação Infantil	R\$ 2,64
B	Ensino Fundamental (1ª a 4ª série)	R\$ 2,64
C	Ensino Fundamental (5ª a 8ª série)	R\$ 3,10
D	Ensino Médio	R\$ 5,10
E	Educação Superior	R\$ 9,17
F	Cursos Livres	R\$ 5,10
G	Auxiliar Administrativo	R\$ 186,73
H	Auxiliar serviços gerais	R\$ 175,66

Campo Grande – MS, 15 de maio de 2.000

## ATA DE AUDIÊNCIA

Aos vinte e dois dias do mês de maio de dois mil e um, às dez horas, na Sala de Sessões do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, sob a Presidência do Exmo. Juiz André Luís Moraes de Oliveira, realizou-se a audiência de conciliação do Proc. DC – 02/2001, em que são partes: o Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino de Mato Grosso do Sul – SINTRAE/MS, como suscitante e o Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino de Mato Grosso do Sul – SINEPE/MS, como suscitado. Presentes o representante do Ministério Público do Trabalho, Exmo. Procurador do Trabalho Jonas Ratier Moreno; o representante do sindicato suscitante, Sr. Pedro Antonio Gonçalves Domingues (Presidente), acompanhado de seus advogados, Dr. Ricardo Martinez Fróes e Dr. Renato Dal Ross, e a representante do sindicato suscitado, Sr.ª Maria da Glória Paim Barcellos, acompanhada de seu advogado, Dr. Félix Balaniúc. Aberta a audiência, o Juiz Presidente passou a palavra aos representantes do sindicato suscitante e do sindicato suscitado, os quais, de parte a parte, pugnaram pelo acolhimento dos seus pleitos. Após manifestação do representante do Ministério Público do Trabalho, o Juiz suspendeu por 5 minutos a audiência. Reaberta esta, o Juiz Presidente apresentou a sua proposta às partes, nos seguintes termos: 1) manter as cláusulas da convenção coletiva 1.999/2.001, com vigência de 2 (dois) anos; 2) relativamente às férias, ficam fixadas e unificadas em 20 (vinte) dias neste ano de 2.001, a partir de 31.12, inclusive, e em 2.002, a partir do dia 30.12, também 20 (vinte) dias de férias coletivas e unificadas, e os restantes 10 (dez) dias em julho dos respectivos anos; qualquer alteração destas férias (20 dias em janeiro) será precedida de negociação entre professor e escola com assistência do sindicato dos professores. Quanto à cláusula econômica: reajuste linear de 5% (cinco por cento) a partir de março/2.001, sendo que no pagamento efetuado no mês de junho (referente ao mês de maio) se pagariam os 5% reajustados mais 5% relativos ao mês de abril; no mês de julho (referente ao mês de junho), os 5% de reajuste mais os 5% do mês de março; a partir daí, o salário reajustado. Em seguida, o Juiz Presidente suspendeu a presente. Reaberta às dezesseis horas, o Juiz Presidente consignou que,



lançada à proposta da Presidência e ouvida as partes, foi possível, por ambas, aceitar em parte a referida proposta, nos seguintes termos: a) manutenção das cláusulas da convenção coletiva 99/01 (f. 74/80); b) reajuste linear de 5%, a partir do mês de março, assim distribuído; 5% relativo ao mês de maio já na folha de junho e os restantes 10% (5% relativos ao mês de março e 5% relativos ao mês de abril) cumpridos até o 5º dia útil do mês de julho; c) férias unificadas para todos os professores da categoria com 20 (vinte) a partir de 31.12.2001 e 20 (vinte) dias a partir de 30.12.2002, observando-se a proporcionalidade legal para aqueles professores que não tenham completado o período aquisitivo, quanto ao número de dias das férias, passando-se a contar o período aquisitivo a partir do início do gozo das férias (férias coletivas – art. 140 da CLT); c.1) os 10 (dez) dias restantes de férias poderão, a critério da escola, ser concedidos em julho, em janeiro ou, ainda, ser transformados em abono pecuniário, nos termos da legislação; c.2) no que tange a eventual mudança individual do período de férias, amos os sindicatos serão notificados pela escola, com a participação na negociação, sendo a decisão final do professor quanto às suas férias. Relativamente ao reajuste, pugnou o sindicato suscitado, em face da proposta da Presidência, pela observância do item XXIV da Instrução Normativa 4\*93 do C. TST, com a qual não concorda o sindicato suscitante, por entender tratar-se de “fato novo” no âmbito das negociações, redargüindo o suscitado que tal aspecto consta de sua defesa. Em seguida, o Juiz Presidente suspendeu a presente por 5 minutos. Reaberta a audiência, o Juiz Presidente passou a palavra ao advogado do suscitado, o qual retirou a proposta relativa à proporcionalidade dos salários referentes ao item XXIV da Instrução Normativa n.º 4/93 do C. TST. Em seguida, o representante do Ministério Público do Trabalho opinou pela homologação do acordo entabulado. Encerrada a fase negocial com êxito e tendo o representante do Ministério Público do Trabalho se manifestado pela homologação do acordo, a Presidência determinou a distribuição dos autos para que o Tribunal possa apreciar e homologar o presente acordo. Nada mais havendo, às dezessete horas e quarenta minutos, o Exmo. Juiz Presidente deu por encerrada a audiência. Cientes o Representante do Ministério Público do Trabalho e as partes.

(original assinado)

---

**ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA**

Juiz Presidente do TRT da 24ª Região

(original assinado)

---

**JONAS RATIER MORENO**

Procurador do Trabalho da 24ª Região

(original assinado)

---

**JORGE MARQUES BATISTA**

Secretário do Tribunal Pleno

(original assinado)

---

Representante do suscitado

(original assinado)

---

Representante do Suscitante

(original assinado)

---

Advogado do suscitado

(original assinado)

---

Advogado do suscitante.